

Considerando que a Associação dos Beneficiários do Vale da Vilarça (Santa Comba de Vilarça), se pronunciou favoravelmente à integração da barragem da Ribeira da Freixeda, no aproveitamento hidroagrícola do Vale da Vilarça;

Considerando que, de acordo com a alínea *i*) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) promover a inclusão e exclusão de áreas nas zonas beneficiadas quando assim for aconselhável;

Considerando que a DGADR propôs que a nova área (17,5 ha), correspondente ao perímetro da Ribeira da Freixeda, na freguesia de S.ª Comba da Vilarça, passe a integrar o aproveitamento hidroagrícola da Vilarça;

Assim:

No exercício das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos e para os efeitos da subalínea *i*), alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, publicado na 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, determino a integração da área de 17,5 ha, correspondente ao perímetro da Ribeira da Freixeda, na freguesia de S.ª Comba da Vilarça, no Aproveitamento Hidroagrícola da Vilarça, cuja cartografia ficará arquivada na DGADR.

11 de abril de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310430697

## MAR

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 3992/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções de assessoria na sua área de especialidade, Lídia Magno de Brito, com efeitos a 27 de março de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de abril de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

#### Nota Curricular

Lídia Magno de Brito, com 25 anos de experiência em jornalismo, iniciou a sua carreira profissional na Rádio Renascença, onde exerceu funções como jornalista, editora e especialista na área política, com destaque para a cobertura da atividade parlamentar, Governo e Presidência da República. Desempenhou funções de editora de Política/Economia e participou do lançamento do projeto de televisão do grupo Cofina, entre 2013 e 2016.

310430494

#### Despacho n.º 3993/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 48.º e no artigo 55.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das minhas competências de delego no Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o Mestre José Carlos Dias Simão:

1 — Poderes para a prática de todos os atos, cuja competência caibam ao órgão para a decisão de contratar, subsequentes à aprovação

da minuta do contrato, incluindo a outorga do contrato, no âmbito do procedimento pré-contratual desenvolvido, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, relativo à aquisição de serviços de assistência técnica ao Sistema de Monitorização Contínua da Atividade das Embarcações da Pesca (MONICAP).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, que se incluam no âmbito presente delegação de competências.

12 de abril de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310434577

### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

#### Despacho n.º 3994/2017

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete à entidade empregadora pública elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Ao abrigo do disposto, no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e efetuada a consulta às organizações representativas dos trabalhadores, por despacho do Sr. Diretor-Geral, de 12 de janeiro de 2017, determina-se que:

1 — São alterados os artigos 1.º e 3.º do Regulamento interno dos horários de funcionamento, de atendimento ao público e de trabalho da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, anexo ao Despacho n.º 10616/2016, de 16 de agosto de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de agosto de 2016, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 901/2016, de 8 de setembro.

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...].

2 — O regime previsto no presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras que exercem funções na DGRM, independentemente da modalidade de vínculo de emprego público, com exceção dos trabalhadores integrados na carreira não revista de inspeção de pescas, cujos horários de trabalho, pela natureza das suas funções, serão objeto de regulamentação própria.

3 — [...].

4 — (Revogado.)

Artigo 3.º

[...]

1 — [...].

2 — Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — [...].»

2 — Revoga-se o n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento interno dos horários de funcionamento, de atendimento ao público e de trabalho da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos anexo ao Despacho n.º 10616/2016, de 16 de agosto de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de agosto de 2016, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 901/2016, de 8 de setembro.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

13 de abril de 2017. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

310434503